



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 5.873 DE 2019

Altera a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI
Relator: Deputado ALEXIS FONTEYNE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião Deliberativa Extraordinária deste Órgão Técnico, realizada hoje, o Senhor Presidente, após dar conhecimento que a Liderança do Partido dos Trabalhadores havia sugerido, por meio de Destaques, alterações no Substitutivo que ofereci a este Projeto, consultou-me da possibilidade de acatar as referidas sugestões.

Após fazer minhas ponderações relativas às sugestões oferecidas por aquela Bancada e também por haver, da parte do Deputado Kim Kataguiri, autor do Projeto, aceitação das referidas sugestões, acatei, na íntegra, todas as propostas.

Ante o exposto, apresento esta Complementação de Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.873, de 2019, nos termos do Substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2021.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
Relator

ExEdit
0074514611122021*
* C D 2 1 1 4 6 4 5 1 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
56^a Legislatura - 3^a Sessão Legislativa Ordinária

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 5.873, DE 2019

Altera a Lei nº 13.636, de 18 de março de 2018, para dispor sobre o valor máximo para enquadramento no PNMPO e sobre o profissional que atua nas operações e concessões de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.636, de 18 de março de 2018, que “Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); e revoga dispositivos das Leis nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e 10.735, de 11 de setembro de 2003”, passa a viger com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 10º A atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito é regulada por esta Lei específica. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado ALEXIS FONTEYNE
Relator



ExEdit